



Programa de Pós-graduação em História

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

DECISÃO Nº 028/2020

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em sua reunião extraordinária, realizada por videoconferência, no dia 04 de junho de 2020,

RESOLVE:

Aprovar os critérios e procedimentos para prorrogação excepcional dos prazos de vigências de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES, no âmbito do PGH, conforme anexo.

Recife, 04 de junho de 2020.

MEMBROS TITULARES DO CCD

Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

Profa. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento

Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda

Prof. Dr. Uiran Gebara da Silva

Doutorando Diomedes de Oliveira Neto

Mestranda Aílla Kássia de Lemos Santos

MEMBROS SUPLENTE DO CCD

Profa. Dra. Emanuela Sousa Ribeiro

Profa. Dra. Giselda Brito Silva

Prof. Dr. Humberto da Silva Miranda

Doutorando Artur Gilberto G. de Lacerda Rocha

Mestrando Moreno Elli

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife/PE - Brasil.

Fone: (81) 3320-6461

E-mail: secretaria.pgh@ufrpe.br/coordenacao.pgh@ufrpe.br

<http://www.pgh.ufrpe.br/>



Programa de Pós-graduação em História

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS DE VIGÊNCIAS DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA CAPES NO PGH/UFRPE (ANEXO DA DECISÃO CCD Nº 028/2020)

Considerando o que dispõe a Portaria nº 55 da CAPES, de 29 de abril de 2020, que trata, entre outras questões, da prorrogação, em caráter excepcional, em razão da pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência das bolsas de estudo no país concedidas pela CAPES, que estabelece:

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorandos para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou

III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Portaria.

[...]

Art. 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Instituição de Ensino, Coordenação de Curso e instância similar, que deverão registrá-la diretamente no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação.

Considerando que os critérios estabelecidos pela CAPES são amplos, o CCD do PGH, ao qual a Portaria confere autonomia para deliberar sobre as solicitações de prorrogação, estabelece que:

1) O/A discente, ao solicitar a prorrogação da bolsa, deve:

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife/PE - Brasil.

Fone: (81) 3320-6461

E-mail: secretaria.pgh@ufrpe.br/coordenacao.pgh@ufrpe.br

<http://www.pgh.ufrpe.br/>



Programa de Pós-graduação em História

- a) Ter realizado, até a data da solicitação da prorrogação, pelo menos de 75% da pesquisa (de acordo com o relatório semestral apresentado pelo/a discentes) e não ter dado continuidade à pesquisa devido aos efeitos da pandemia de COVID-19;
 - b) Ter realizado a qualificação;
 - c) Ter apresentado problemas de saúde diretamente decorrentes da pandemia, desde que comprovado por atestação médica.
- 2) A solicitação de prorrogação deve ser formalizada mediante processo administrativo.
 - 3) O prazo para solicitação de prorrogação de bolsa CAPES será o mesmo prazo regimental para a solicitação de prorrogação de defesa.
 - 4) Aqueles/as mestrandos/as que usufruem de bolsa CAPES das “cotas de empréstimo” (assim determinado pela própria agência de fomento), desde que atendam às regras da referida portaria da CAPES e a estas do PGH, terão suas solicitações de prorrogação de bolsa deferidas, uma vez que suas respectivas bolsas não poderão mais ser repassadas a outros/as discentes, sendo automaticamente subtraídas ao PGH quando da titulação do/a discente. Isto se aplica a 5 das 15 bolsas de mestrado CAPES do PGH.
 - 5) A possibilidade de prorrogação aplica-se a todas as bolsas ativas durante o período da pandemia e suspensão das atividades presenciais, podendo, portanto, ser solicitada de acordo com os prazos regimentais.
 - 6) Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD.

Recife, 04 de junho de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes _____

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva _____

Profa. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento _____

Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda _____

Prof. Dr. Uiran Gebara da Silva _____

Doutorando Diomedes de Oliveira Neto _____

Mestranda Aílla Kássia de Lemos Santos _____

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife/PE - Brasil.

Fone: (81) 3320-6461

E-mail: secretaria.pgh@ufrpe.br/coordenacao.pgh@ufrpe.br

<http://www.pgh.ufrpe.br/>